



PROJETO DE LEI Nº 066/PMP/2024

Palminópolis, 08 de janeiro de 2023.

“Dispõe sobre transposição, remanejamento e transferências de Créditos Adicionais Suplementares e Créditos Especiais no âmbito do Fundo Municipal do Idoso, no vigente orçamento, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2024, aprovado pela **Lei nº 054, de 20 de setembro de 2023**, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais). Destinados à implantação de dotações orçamentárias para apropriar despesas com o **Fundo Municipal de Idoso**.

Parágrafo único. As classificações orçamentárias e programáticas, bem como a criação das dotações para atender o objeto deste artigo, estão evidenciadas no Anexo I, deste projeto de Lei.

**Art. 2º** Consideram-se recursos para fazer frente aos créditos abertos nas tabelas acima, conforme art. 43 da Lei 4.320/64 e art. 167, VI da Constituição Federal, a anulação e transposição dos valores expressos evidenciadas no Anexo II.

**Art. 3º** Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2024, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

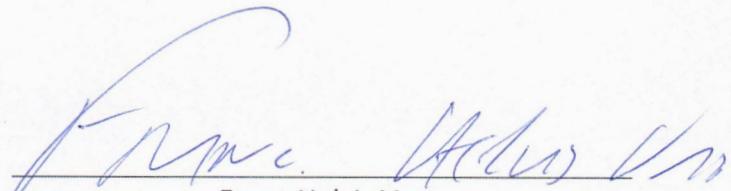
**Art. 4º.** Além do crédito especial citado no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.



Parágrafo único. O crédito tratado no *caput* poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palminópolis, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de janeiro de 2024.



Franc Helviz Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO I  
AO PROJETO DE LEI N° 066/PMP/2024.

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Unidade: FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FMI

CÓDIGO	DESCRÇÃO	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL			300.000,00
241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO			300.000,00
0802	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO			300.000,00
2.171	MANUTENÇÃO DO FMI			300.000,00
3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.00.000	80.000,00	
3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS -RPPS	1.00.000	10.000,00	
3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.00.000	30.000,00	
3.1.90.94	INDENIZAÇÕES RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.00.000	5.000,00	
3.0.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.00.000	136.000,00	
3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	1.00.000	2.000,00	
3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA	1.00.000	20.000,00	
3.3.90.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	1.00.000	5.000,00	
3.3.90.47	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	1.00.000	2.000,00	
4.4.90.52	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	1.00.000	10.000,00	
				R\$ 300.000,00



Franc Helviz Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO II  
AO PROJETO DE LEI N° 066/PMP/2024.  
DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER REDUZIDA

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: RESERVA DE CONTIGÊNCIA

CÓDIGO	DESCRÍÇÃO	FONTE	VALORES ORÇADOS	TOTAIS
99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			300.000,00
999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			300.000,00
9999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			300.000,00
9.999	RESERVA DE CONTIGÊNCIA			300.000,00
9.9.99.99	RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.00.000	300.000,00	
				R\$ 300.000,00

  
Franc Helviz Vaz  
PREFEITO MUNICIPAL